



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DIEx nº 1214-Seç\_CtBEN/Div\_SAS/1ª Sdir\_Sau - CIRCULAR  
EB: 64485.012970/2021-78**

**URGENTE**

**Brasília, DF, 7 de dezembro de 2021.**

**Do** Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Ao** Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Comandante da 10ª Região Militar, Comandante da 11ª Região Militar, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante da 1ª Região Militar, Comandante da 2ª Região Militar, Comandante da 3ª Região Militar, Comandante da 4ª Região Militar, Comandante da 5ª Região Militar, Comandante da 6ª Região Militar, Comandante da 7ª Região Militar, Comandante da 8ª Região Militar, Comandante da 9ª Região Militar, Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante do Comando Logístico, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

**Assunto:** Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS) dos Servidores Civis - Orientações

**Referência:** IG 30-18 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro

1. Visando agilizar e simplificar os trâmites dos processamentos da Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS) dos Servidores Civis (Svd Civ), informo as orientações abaixo e solicito a possibilidade de dar ampla divulgação para as Organizações Militares (OM) subordinadas/vinculadas, particularmente aos Encarregados de Pessoal Civil/Seção de Pessoal Civil.

2. As solicitações para os processamentos de **Adesão/Exclusão/Termo de Opção/Permanência de Beneficiários Estudantes Universitários** devem ser enviadas pelas Unidades de Vinculação (UV) por meio de DIEx diretamente para a Diretoria de Saúde (D Sau) e **exclusivamente pelo SPED**, anexando os respectivos documentos comprobatórios (arquivos no formato .PDF), sendo **desnecessário o envio por meio físico** (papel), bem como o envio simultâneo/similar para a DCIPAS.

3. **ADESÕES:** a UV deverá enviar DIEx com o respectivo Termo de Adesão anexado, com todos os campos preenchidos corretamente e com as mesmas informações que constam nos

cadastros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e do Sistema Integrado de Servidores Cíveis (SISC).

a. para que o Termo de Adesão tenha validade, deverá conter obrigatoriamente a data/local/assinatura do beneficiário titular e do Encarregado de Pessoal da UV, com o carimbo/identificação funcional deste último;

b. para o (a) recém-nascido (a), a UV deverá enviar a cópia digitalizada do Termo de Adesão preferencialmente até 30 dias após nascimento, evitando-se assim a exigência do período de carência ao (a) novo (a) beneficiário (a), nos termos do Art. 10 das IG 30-18.

#### 4. EXCLUSÕES:

a. Falecimento: a UV deverá enviar a cópia digitalizada da Certidão de Óbito;

b. A Pedido: a UV deverá enviar a cópia digitalizada do Termo de Exclusão; e

c. Outros Motivos, previstos na legislação e constantes no SISC, a UV deverá enviar a cópia digitalizada do documento comprobatório.

5. Tanto para Adesões quanto para Exclusões, **antes de enviar os DIEx o Encarregado de Pessoal Civil da UV deverá fazer as atualizações pertinentes no SIAPE e no SISC.**

6. TERMO DE OPÇÃO: de pretensão (a) Pensionista Civil, a UV deverá enviar a cópia digitalizada do Termo de Opção, preferencialmente até 30 dias após o óbito do Svd Civ instituidor, evitando-se assim a exigência do período de carência ao (a) futuro (a) pensionista, nos termos do Art 10. das IG 30-18.

7. DEPENDENTES ENTRE 21 E 24 ANOS DE IDADE como beneficiários da PASS, **é necessário que o beneficiário preencha, simultaneamente, os requisitos previstos no inciso IV do Art. 7º das IG 30-18**, situação que deverá ser verificada antes pela UV.

a. para a situação acima, é de responsabilidade da UV o controle da atualização semestral das Declarações de Matrícula de Ensino Superior para os dependentes beneficiários da PASS; e

b. feita a verificação do preenchimento dos requisitos da legislação, a UV deverá encaminhar semestralmente para a D Sau, por meio de DIEx, a cópia digitalizada da declaração/comprovante de matrícula atualizado de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do inciso IV do Art. 7º das IG 30-18.

8. É de responsabilidade da UV o envio correto de todos os pedidos de processamentos da PASS conforme a legislação em vigor e estas orientações, bem como buscar o acompanhamento dos processos e informações sobre o andamento junto à D Sau.

9. Informações e orientações sobre PASS poderão ser obtidas pelos seguintes meios:

a. acessando o endereço eletrônico <http://www.dsau.eb.mil.br/index.php/mementos/category/578-mementos-pass>; e

b. contato direto com a Seção de Controle de Beneficiários (SCB) da D Sau, pelos fones: (61) 3415-4762 ou 4908 - RITEx 860-4762 ou 4908.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

**Gen Div ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA**  
Respondendo pelo Expediente da Vice-Chefia do Departamento-Geral do Pessoal

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.  
AÇO!"**